

**ORGANIZADORES**

*Fernando Facury Scaff*

*Maria Stela Campos da Silva*

*Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff*

*A trajetória*  
*de* 20 *anos*  
*da* **LEI DE**  
**RESPONSABILIDADE**  
**FISCAL**

A trajetória  
de 20 anos  
da **LEI DE**  
**RESPONSABILIDADE**  
**FISCAL**



**ORGANIZADORES**

*Fernando Facury Scaff • Maria Stela*

*Campos da Silva • Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff*

*A trajetória*  
*de* 20 *anos*  
*da* **LEI DE**  
**RESPONSABILIDADE**  
**FISCAL**





**Belo Horizonte** | **São Paulo**  
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,  
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82  
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP  
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2020, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2020, Os autores.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,  
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

*Editor Chefe* Plácido Arraes  
*Editor* Tales Leon de Marco  
*Produtora Editorial* Bárbara Rodrigues  
*Capa, projeto gráfico* Nathália Torres  
*Diagramação* Nathalia Torres

#### Catálogo na Publicação (CIP)

---

A244 A trajetória de 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal / Fernando Facury Scaff, Maria Stela Campos da Silva, Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff (organizadores). - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2020.  
412 p.

ISBN 978-65-5589-112-6

1. Direito. 2. Direito Financeiro. 3. Responsabilidade fiscal. Lei de responsabilidade fiscal. I. Scaff, Fernando Facury. II. Silva, Maria Stela Campos. III. Scaff, Luma Cavaleiro de Macêdo. IV. Título.

CDDir: 341.387

---

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO  
D'PLÁCIDO



\*  
Rodapé



# Sumário

Prefácio à obra de 20 anos.....	9
<i>Regis Fernandes de Oliveira</i>	
Apresentação: o desaniversário da LRF e os caminhos da austeridade e da desigualdade.....	11
Organizadores e autores.....	17

## PRIMEIRA PARTE

### A APLICAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL APÓS 20 ANOS DE SUA EXISTÊNCIA

1. 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal.....25  
*Regis Fernandes de Oliveira*
2. O Conselho de Gestão Fiscal previsto  
no artigo 67 da LRF: origens, inércia  
legislativa e potencialidades.....45  
*Onofre Alves Batista Júnior*  
*Reinaldo Belli de Souza Alves Costa*
3. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a autonomia  
legislativa dos Estados e Municípios.....79  
*Gustavo da Gama Vital de Oliveira*

4. A atuação dos Tribunais de Contas subnacionais na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.....91  
*Gabriel Loretto Lochagin*
5. Despesas com pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal: velha resposta para nova crise.....109  
*Lais Khaled Porto*  
*José Roberto R. Afonso*

## SEGUNDA PARTE

### LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E CRISE PANDÊMICA

6. Impactos da Covid na Lei de Responsabilidade Fiscal.....125  
*Fernando Facury Scaff*  
*Raquel Lamboglia Guimarães*
7. Da Administração Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Coronavírus – Covid-19.....143  
*Eliana Maria de Souza Franco Teixeira*  
*Georgenor de Sousa Franco Neto*
8. A cláusula de escape prevista no art. 65 da LRF: flexibilização fiscal diante de situações de calamidade pública.....159  
*Flavio Rubinstein*
9. Uma homenagem aos 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal em tempos de pandemia.....195  
*Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff*  
*Luíz Felipe da Fonseca Pereira*  
*Leonardo Costa Norat*  
*Mayara Bonna Cunha e Silva*

10. Os vinte anos da Lei de Responsabilidade Fiscal na pandemia SARS-COV-2 - Covid-19.....	219
<i>Maria Stela Campos da Silva</i>	
<i>Eduarda Gabriele Batista Amaral</i>	

## TERCEIRA PARTE

### DILEMAS DO DIREITO FINANCEIRO E A RESPONSABILIDADE FISCAL

11. Responsabilidade fiscal e máxima eficácia dos direitos fundamentais.....	243
<i>Élida Graziane Pinto</i>	
12. Lei de Responsabilidade Fiscal e a matriz tributária brasileira: a interpretação da legislação como uma escolha e o déficit de legitimidade do Poder Judiciário.....	259
<i>Francisco Gassen</i>	
<i>Jamyl Jesus da Silva</i>	
<i>Válcir Gassen</i>	
13. A Lei Complementar nº 101/2000 no mar tempestuoso do desequilíbrio fiscal.....	287
<i>Francisco Sérgio Silva Rocha</i>	
14. Normas gerais de direito financeiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal.....	303
<i>Lucas Bevilacqua</i>	
<i>Rafael Campos Soares da Fonseca</i>	
15. Direito fundamental à seguridade social na perspectiva da responsabilidade fiscal.....	321
<i>Marco Aurélio Serau Junior</i>	



## QUARTA PARTE

### LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

16. Responsabilidade fiscal e dívidas públicas dos Estados membros frente ao consequencialismo financeiro do Tribunal da federação.....337  
*Lise Tupiassu*  
*Arthur Porto Reis Guimarães*
17. A normatividade das metas fiscais: a avaliação dos resultados primário e nominal no epicentro do controle externo.....357  
*Patrick Bezerra Mesquita*

## QUINTA PARTE

### RENÚNCIA DE RECEITAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

18. Renúncia de receitas na Lei de Responsabilidade Fiscal em face do entendimento do TCU.....383  
*Paulo Roberto Lyrio Pimenta*
19. Renúncia de receita e responsabilidade fiscal.....397  
*Michel Haber Neto*

# Prefácio à obra de 20 anos

*Regis Fernandes de Oliveira*

Os ilustres professores Fernando Facury Scaff, Maria Stela Campos da Silva e Luma Cavaleiro de Macedo Scaff convidam-me para fazer o prefácio da obra coletânea sobre os 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal que estão coordenando.

Ao lado da honra que me é dada, fico confortabilíssimo em ter a companhia de notáveis autores do direito. Todos do mais alto nível. Do país todo. Todos cuidando de temas relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal que completa 20 anos de vigência.

Sem dúvida que, basta olhar os nomes que escrevem e sobre os temas sobre os quais discorrem que a obra vem referendada ao sucesso.

Mulheres e homens que são privilegiados neste país tão desigual têm o dever de pensar as dificuldades, os planos, as estratégias, as soluções que devem ser buscadas para resolver os problemas gigantescos que enfrentamos. Os políticos não se acertam. Trombam como carros automáticos em parque de diversões. Sem rumo e sem decência. Riem das colisões. Escarnecem da pobreza. Buscam cargos e posições de poder, mas não aceitam os encargos correspondentes.

O Executivo lança culpa sobre o Legislativo; este retruca e devolve ofensas. O Judiciário cinge-se a uma ilha de vaidades. Votos inutilmente extensos em nada enobrecem. As partes querem saber se ganharam ou perderam, dispensando que o juiz demonstre cultura, sabedoria ou recorte de decisões.

Em tal quadro dramático de nossa realidade, é função da Academia buscar os rumos que faltam aos demais atores sociais. Quando o mundo se mostrou hostil, o Barão nas Árvores buscou outro para viver (livro de Italo Calvino), livrando-se das agruras de então. Só que a fuga é instrumento de covardes.

O jurista, hoje, deve agigantar-se fora da lei e do positivismo inútil. Descer suas vistas para a sociedade e visualizá-la tal como é. Desigual, dura, dramática, cheia de pobreza e desencantos. Mas, sem temor. Recorrer à filosofia do nada, não resolve. Tem, então, que destemidamente, buscar nos meandros da lei, em seus desvãos, interpretações possíveis. A partir daí, instrumentalizar o legislador, o integrante do executivo, o juiz, enfim, toda a sociedade para facilitar a busca de soluções.

Os conflitos existem. Ainda não são patentes, mas tendem à radicalização e ao confronto.

Através de exame acurado, como o fizeram os notáveis autores que participam deste livro fornecem a toda a elite (ricos, nobres e poderosos) os caminhos que podem seguir para minorar as agruras da sociedade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio para restringir as liberdades escusas dos administradores públicos. Os agentes políticos viram-se chamados à responsabilidade. Os legisladores ficaram, de alguma forma, cerceados em sua liberdade de bem dispor do orçamento. É verdade que criaram o orçamento impositivo para livrar-se das constantes exigências de voto em projetos do governo, com a débil perspectiva de liberação de emendas parlamentares individuais. Depois vieram as emendas de bancada.

A mutilação que sofreu a legislação orçamentária do longo dos tempos vem se deteriorando cada vez mais. A todo instante busca-se alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal para afrouxar seus comandos. Teto. Emendas individuais e de bancada de liberação obrigatória. Como se o orçamento não fosse obrigatório. Peça de ficção? Brincadeira governamental? O orçamento sempre foi impositivo. Sempre foi obrigatório, desde que recursos se apresentem.

A ponderação de todos os autores sobre os diversos ângulos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive em tempos de Covid-19 mostra a maturidade a que chegaram os autores que escreveram seus textos.

A Lei vem subsistindo apesar de todas as ameaças de sua emasculação.

Aí está, os autores estão dando os caminhos. Resta que os responsáveis pela aplicação da lei leiam e ouçam. Prestem atenção ao que dizem. Depois, apliquem os ensinamentos. Sejam humildes e atentem para as sendas luminosas que os autores abriram.

A lei já está na maioria. Não a deixem pegar qualquer patologia. Nem a deixem envelhecer. Demonstração inequívoca da maioria dos autores. Estão interpretando a lei; não simplesmente lendo-a.

## Apresentação:

### *O desaniversário da LRF e os caminhos da austeridade e da desigualdade*

#### 01.

Em seus 20 anos, a Lei de Responsabilidade Fiscal centra sua essência na imposição de limites e de controles em busca do equilíbrio das contas públicas, objetivos perseguidos desde sua publicação em maio de 2001. Hoje enfrenta o desafio de manter a responsabilidade na gestão fiscal transparente e eficiente em tempos da pandemia da Covid-19. Com isso, lida com um direito financeiro excepcional e temporário voltado à pandemia que tem se projetado por meio de um *novo regime fiscal*.

A pandemia exige do Estado soluções urgentes para conter o vírus e para assegurar o direito fundamental à saúde e à vida. É neste cenário que esta obra presta uma homenagem aos 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal dialogando com as atividades de pesquisa e de extensão, em várias universidades brasileiras, para a formulação de propostas, através de artigos de estudiosos e de estudiosas, na busca de soluções normativas eficientes e inovadoras.

A celebração dos 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal nos remete à Lewis Carroll, escritor inglês e pai da personagem Alice, nas obras *País das Maravilhas* e *Através do Espelho*, que criou a expressão *desaniversário* para festejar todos aqueles dias que não seja o seu aniversário. Logo, este livro reúne estudos que celebram também os 364 dias de desaniversário da LRF.

Usando a expressão para a Lei de Responsabilidade Fiscal, constatamos que embora faça 20 anos em 2020, comemoram-se todos os dias seu desaniversário, pois suas normas de austeridade fiscal estão presentes no cotidiano de cada brasileiro, independente do seu aniversário comemorado em maio.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, embora trate de diversos assuntos de direito financeiro, centra suas atenções em quatro aspectos com nítido caráter intergeracional: (1) despesas com pessoal; (2) limites de endividamento e garantias para o seu pagamento; (3) instrumentos de controle para a gestão e (4) planejamento orçamentário. A ideia é que seja possível instituir mecanismos de planejamento para gestão fiscal transparente com limites de gastos e de endividamento. Com isso, as dívidas e as despesas rígidas não sufoquem a capacidade de investimento do Estado brasileiro.

Embora a própria LRF estabeleça mecanismos de controle gradativos para o acompanhamento dessas despesas a cada quadrimestre, além do limite prudencial vigiado pelos Tribunais de Contas – é preciso colocar uma questão pontual importante: quais os limites para as “*despesas com pessoal*” na prática?

Um dos temas mais discutidos acerca da limitação de gastos com pessoal envolve aspectos da Separação de Poderes – pode ser estabelecido por lei complementar a limitação de gastos de cada Poder (art. 19)? Esse aspecto também se desdobra em questões federativas – pode ser estabelecido por lei complementar a limitação de gastos de cada Poder dos Estados, DF e municípios (art. 20)?

Não tendo sido concedida liminar pelo STF acerca desses pontos, eles permanecem normativamente válidos, a despeito da chuva de decisões liminares em ACO – Ações Civis Originárias interpostas pelos Estados alegando o *princípio da intranscendência das sanções* (ADI 1612), pelas quais se alega que um Poder não pode limitar o outro, caso este viole os limites estabelecidos na LRF. Aliás, esse foi exatamente o sentido da escassa maioria formada sobre esse tema na ADI 2238, julgada também 20 anos após sua propositura, o que reduz sua pretendida eficácia *social e financeira*. Aliás, por falar em eficácia, que eficácia tem uma decisão judicial 20 anos após a propositura de uma ação? O que se fazer com as milhares de decisões de Tribunais de Contas que ao longo desses 20 anos consideraram esses limites de gastos com pessoal hígidos?

## 02.

A austeridade da LRF recebeu em 2016 um reforço para a limitação dos gastos públicos com o advento da Emenda Constitucional 95, conhecida como Emenda do *Tetos de Gastos Públicos*, introduzido pelos arts. 106 a 114 do ADCT. Nos incisos do art. 107 foram estabelecidos

limites para a despesa pública primária de todos os Poderes, tendo sido mencionado de forma individualizada cada órgão de cúpula, acrescido do MP e Defensoria Pública. Ocorre que tal norma só alcança a União, pois os demais entes federativos ficaram de fora do texto.

O controle do endividamento público constituía preocupação central da política econômica do Governo. Uma vez que o endividamento pode ser uma das medidas indicadas para custear novas despesas e, ainda, havendo outras “travas fiscais”, estão sendo realizadas suspensões normativas. É o caso da *regra de ouro* que combina o art. 167, III da Constituição Federal com os ditames da LRF para vedar a realização das operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.

O equilíbrio intertemporal das contas públicas envolve um bem coletivo, do interesse geral da sociedade, por ser condição necessária para a retomada do desenvolvimento sustentável.

### 03.

Recentemente, já durante a pandemia, três movimentos foram realizados para afastar os rigores da LRF e seus fundamentos constitucionais. Com drástica queda de arrecadação e aumento inesperado de gastos, o Decreto Legislativo 6/20, pelo qual diversos preceitos da LRF foram afastados temporariamente, conforme previsão de seu art. 65; a decisão concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes na ADI 6357 e as alterações constitucionais da Emenda Constitucional n. 106/2020 conhecida como *Orçamento de Guerra* e a Lei Complementar 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Aliás, esta ação (ADI 6357) aponta para outra peculiaridade federativa, de ordem processual, pois, a despeito de ter sido proposta pela União, seus efeitos foram estendidos também a Estados e Municípios pelo STF, o que demonstra uma carência de instrumentos processuais que permitam a presença de todos os entes federativos no polo ativo de demandas judiciais – será isso necessário, do ponto de vista processual, de tal modo a requerer uma inovação legislativa?

E mais, não é curioso que primeiro se utilize a LRF para declarar o estado de calamidade pública no DL 06/20 e em ato contínuo a própria União ajuíze ADI para afastar a aplicabilidade de diversos dispositivos da mesma norma? Afinal, ela serve ou não aos interesses da nação em tempos de pandemia?

## 04.

Enfim, a despeito dos vários pontos relevantes na LRF, constatamos que ela não obteve o alcance pretendido, pois não conseguiu limitar os gastos com pessoal de todos os entes federativos, embora tenha assegurado, ao longo desse tempo a solvabilidade dos pagamentos aos credores da dívida.

Infelizmente estamos em tempos de ampliação dos gastos públicos, algo absolutamente necessário para o combate ao vírus, e que possui paralelo mundial. Além dos gastos, teremos a ampliação da dívida pública, pois a receita não será suficiente para que a sustentabilidade orçamentária venha a ser recomposta a médio prazo.

A questão, portanto, passa ainda pela necessidade imperiosa de se informar aos cidadãos o momento que o Brasil enfrenta do ponto de vista financeiro, e o que de fato precisa ser deliberado, informação que infelizmente não chega à maioria da população preocupada em acompanhar escândalos ou mesmo em simplesmente sobreviver em um país que cria o teto de gastos com a justificativa de manter o equilíbrio orçamentário, desocupando-se do que diz ser sua obrigação: saúde e educação.

## 05.

Com isso, como fica o porvir financeiro do país? Hoje é tempo de Keynes, isto é, de gastos e endividamento, o que até os liberais que estão no governo concordam. Mas, e o amanhã? Voltaremos a Hayek, isto é, a políticas de austeridade, para as quais desponta a LRF em seu atual formato?

Voltamos a Lewis Carroll. Fazendo um paralelo do *País das Maravilhas* aos diversos *Brasis*, outro trecho da obra merece encaixe na situação atual. Existe outra passagem em sua imaginativa obra que bem ilustra a situação atual. O coelho branco, “atrasado”, ao fugir da Alice, diz “é tarde, é tarde, é tarde”. Alice, por sua vez, sem saber qual o caminho escolher, opta por seguir o coelho até encontrar um sorridente gato que lhe aconselha: “Se você não sabe qual o caminho, qualquer um serve”.

Este ponto é precioso. Com pouca informação e num contexto descoordenado, impera o descontrole quando não se sabe qual caminho seguir. É preciso que a sociedade disponha de informações confiáveis e transparentes para que diga, em alto e bom som, o caminho que pretende trilhar com a finalidade de decidir se a austeridade fiscal deve

prosseguir como um a meta a ser alcançada. Outro caminho bastante interessante é que sejam adotadas políticas públicas para que a Lei de Responsabilidade Fiscal se torne um instrumento para melhorar a vida de milhões de brasileiros, privilegiando gastos sociais em detrimento de garantias de pagamentos de credores de dívida pública – o que sinaliza a inconstitucionalidade do art. 110 do ADCT pela EC 95/2016.

Diante de várias possibilidades criativas, qual o caminho a ser trilhado pela LRF em seu desaniversário? Que seja para garantir direitos fundamentais; que seja ao equilíbrio e a estabilização das finanças públicas; que seja para reduzir as abissais desigualdades socioeconômicas.

Sem saber qual caminho trilhar, qualquer um servirá para comemorar os desaniversários quotidianos da LRF e do direito financeiro, *financeirizado* em seus objetivos, em descompasso com os da Carta de 1988.

Incentivando o debate com a sociedade brasileira, sobre essa aniversariante, traz-se à lume esta obra sobre os vinte anos dessa norma tão importante e tão contestada.

Espera-se que os leitores aproveitem os estudos contidos no Livro.

A partir de vários lugares, em tempos de pandemia viral, junho de 2020.

*Os Coordenadores*





# Organizadores e autores

## Organizadores

---

### *Fernando Facury Scaff*

Professor Titular De Direito Financeiro Da Universidade De São Paulo. Professor Titular De Direito Financeiro E Tributário Da Universidade Federal Do Pará (Aposentado). Livre Docente E Doutor Em Direito Pela USP. Advogado, Sócio Do Escritório Silveira, Athias, Soriano De Mello, Guimarães, Pinheiro e Scaff – Advogados.

### *Maria Stela Campos da Silva*

Especialista e mestre em Direito Tributário pela UFPE. Doutora em Direito pela UFPA. Professora de Direito Financeiro e Tributário da UFPA. Líder do Grupo de Pesquisa – CNPQ: Federalismo, Renúncia de Receita, Responsabilidade Tributária e Direitos Humanos.

### *Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff*

Doutora em Direito Financeiro pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo. Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará. Advogada. Professora no curso de graduação em Direito e Professora na Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará. Ex- pesquisadora bolsista da Fundação Ford. Membro da Rede de Pesquisa Junction Amazonian Biodiversity Units Research Network Program (JAMBU-RNP)

## Autores

---

### *Arthur Porto Reis Guimarães*

Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Pará. Procurador da Fazenda Nacional.

### *Eliana Maria De Souza Franco Teixeira*

Professora Adjunta da Universidade Federal do Pará. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará.

### *Eduarda Gabriele Batista Amaral*

Bolsista PIBIC-UFGPA do Projeto de Pesquisa: Políticas Fiscais de atração do setor privado para o desenvolvimento sustentável na Amazônia – estudos sobre renúncia de receita e instrumentos jurídicos de criação de investimentos diretos. Aluna integrante do Grupo de Pesquisa Federalismo, Renúncia de Receita, Responsabilidade Tributária e Direitos Humanos.

### *Élida Graziane Pinto*

Doutora em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pós-Doutora em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EBAPE-FGV). Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e Professora de Finanças Públicas do Curso de Administração Pública da EAESP-FGV.

### *Flavio Rubinstein*

Professor da FGV Direito SP e da FGV EAESP. Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito da USP. Mestre em Direito (LL.M.) pela Harvard Law School.

### *Francisco Gassen*

Advogado, Membro do Grupo de Pesquisa Estado, Constituição e Tributação – GETRIB/UnB, Membro do Grupo de Pesquisa em Constitucionalismo Político – GCONST/UFSC, Especialista em Direito Público – CESUSC e Mestrando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

*Francisco Sérgio Silva Rocha*

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (1985) e mestrado em Direito pela Universidade Federal do Pará (2002). Doutor em Direito pela UFPA desde 2010, Atualmente é professor da Universidade Federal do Pará e Desembargador do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

*Gabriel Loretto Lochagin*

Professor Doutor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP (Área de Direito Econômico e Financeiro). Doutor e Mestre em Direito Econômico-Financeiro pela Faculdade de Direito da USP.

*Georgenor de Sousa Franco Neto*

Professor da Faculdade de Estudos Avançados do Pará – FEAPA e da Ambra University. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo – USP.

*Gustavo da Gama Vital de Oliveira*

Professor Adjunto de Direito Financeiro da UERJ. Mestre e Doutor em Direito Público pela UERJ. Procurador do Município do Rio de Janeiro. Advogado.

*Jamyl Jesus da Silva*

Juiz Federal, Professor Universitário de Graduação e Pós-Graduação, Membro Do Grupo de Pesquisa Estado, Constituição e Tributação – GETRIB/UnB, Licenciado em Letras e Mestre em Direito na Universidade de Brasília – UnB.

*José Roberto R. Afonso*

Economista. Professor do IDP. Pós-Doutorando pelo ISCSP de Lisboa. Doutor em Economia pela Unicamp e Mestre pela UFRJ.

*Lais Khaled Porto*

Advogada. Professora do IDP. Mestra e Doutoranda em Direito Constitucional. Pós-Graduada em Direito Tributário e Finanças Públicas.

### *Leonardo Costa Norat*

Mestrando em Direito, na área de concentração em Direito Tributário e Direitos Humanos na Universidade Federal do Pará. Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (2018). Advogado no Pará.

### *Lise Tupiassu*

Doutora e Mestre em Direito Público pela Université Toulouse 1 – Capitole. Mestre em Direito Tributário pela Université Paris I – Panthéon-Sorbonne. Mestre em Instituições Jurídico-Políticas pela Universidade Federal do Pará. Professora da Universidade Federal do Pará e do Centro Universitário do Estado do Pará. Procuradora Federal.

### *Lucas Bevilacqua*

Doutor e Mestre em Direito Econômico, Financeiro e Tributário (USP), Professor do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas (PPGDP/UFG) e Co-líder do Observatório da Macrolitigância Fiscal (IDP). Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

### *Rafael Campos Soares da Fonseca*

Doutorando em Direito Econômico e Financeiro pela Universidade de São Paulo e Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Professor e Co-líder do Grupo de Pesquisa “Observatório da Macrolitigância Fiscal”. Assessor da Presidência do Supremo Tribunal Federal.

### *Luiz Felipe da Fonseca Pereira*

Mestrando em Direito, na área de concentração em Direito Tributário e Direitos Humanos na Universidade Federal do Pará, Graduando em Direito pela Universidade Federal do Pará com período sanduíche na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal (2016). Advogado.

### *Marco Aurélio Serau Júnior*

Professor na UFPR, nas áreas de Direito do Trabalho e Previdenciário. Doutorado e Mestrado em D. Humanos pela USP (2009), por onde obteve Especialização em D. Humanos (2004). Especialista em D. Constitucional (ESDC, 2003). Graduação em Direito pela PUC/SP (1999) Autor de vários artigos jurídicos publicados no Brasil e no exterior, assim como autor e coordenador de diversas obras jurídicas,

inclusive internacionais. Já foi Analista Judiciário no TRF da 3ª Região, onde exerceu cargos de Assessor na Corregedoria, Vice-Presidência e Gabinete de Desembargadora Federal. Professor convidado de diversos cursos de pós-graduação (ESA-OAB/SP, EPDS, LEGALE, EPD, ESDC, FADITU, UNISAL, ATAME/DF, dentre outros). Tem experiência docente e literária na área de Direito, com ênfase em Direitos Sociais, atuando principalmente nas áreas Previdência e Assistência Social, Processo Civil, Direito Constitucional e Direitos Fundamentais. Suas 3 principais linhas de pesquisa são: a) análise da Seguridade Social à luz dos direitos fundamentais; b) análise crítica da jurisprudência previdenciária, c) Acesso à justiça e gestão processual. Atualmente se dedica ao exame crítico das Reformas Trabalhista e Previdenciária.

### *Mayara Bonna Cunha e Silva*

Mestrando em Direito, na área de concentração em Direito Tributário e Direitos Humanos na Universidade Federal do Pará. Especialização em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, Brasil. Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Brasil

### *Michel Haber Neto*

Pós-Doutor, Doutor e Mestre em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito (Master Of Laws) pela Harvard Law School. Harvard Law Academic Fellow de 2016. Professor Titular do IBMEC/SP. Sócio de Eick Haber Grezzana & Nascimento Advogados.

### *Onofre Alves Batista Júnior*

Professor Associado de Direito Público do Quadro Permanente da Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Ex Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais. Advogado, Conferencista e Parecerista.

### *Paulo Roberto Lyrio Pimenta*

Professor Titular de Direito Financeiro e de Direito Tributário da Universidade Federal da Bahia. Estágio Pós-Doutoral na Ludwig-Maxi-

milians-Universität (Universidade de Munique, Alemanha). Doutor em Direito Tributário pela PUC-SP Juiz Federal na Bahia. Ex-Pesquisador do CNPq.

*Raquel Lamboglia Guimarães*

Doutoranda e Mestre em Direito Financeiro pela USP. Advogada na Manesco, Ramires, Perez e Azevedo Marques Sociedade de Advogados.

*Regis Fernandes De Oliveira*

Possui Graduação em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1972), Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1980) e Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1984). Professor Titular Aposentado da USP.

*Reinaldo Belli De Souza Alves Costa*

Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Advogado.

*Patrick Bezerra Mesquita*

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Ex-Advogado da União

*Valcir Gassen*

Professor Associado na Universidade de Brasília – UnB, Coordenador do GETRIB/UnB, Membro do GCONST/UFSC, Mestre e Doutor pela UFSC e Estudos de Pós-Doutorado na Universidade de Alicante na Espanha e na Thomas Jefferson School of Law nos EUA.

*Esta obra retrata a trajetória de 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta norma regulamenta as finanças públicas voltadas à gestão fiscal. Em sua essência, estão a imposição de limites e controles e o equilíbrio das contas públicas enquanto metas a serem alcançadas desde sua publicação em 2001. Ao celebrar seu aniversário, os preceitos desta lei enfrentam o desafio de concretizar a transparência e a eficiência na responsabilidade da gestão fiscal diante da pandemia da Covid-19. Com isso, vivencia um direito financeiro excepcional e temporário direcionado à pandemia que tem se projetado por meio de um novo regime fiscal. A epidemia rompe com o planejamento estatal e exige do Estado soluções urgentes para conter o vírus e buscar a realização de ações e serviços de saúde em prol do direito fundamental à vida. Este livro apresenta artigos com diferentes análises sobre sua aplicação, seus principais institutos, os dilemas com o direito financeiro, além da sua relação com a crise pandêmica e o endividamento público. É neste cenário que esta obra realiza uma homenagem aos 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal dialogando com as atividades de pesquisa e de extensão, em várias universidades brasileiras, para a formulação de propostas, através de artigos de estudiosos e de estudiosas, na busca de soluções normativas eficientes e inovadoras.*

